

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(2011/04/18)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS


Considerando a necessidade de assegurar uma remuneração aos membros do Conselho de Remuneração e Previdência, a qual deve consistir numa quantia fixa, não deverá integrar componentes variáveis, nem deverá incluir a atribuição de acções como remuneração.

Propõe-se:

Que os membros do Conselho de Remuneração e Previdência que não sejam membros de outros órgãos ou corpos sociais e que, nos termos do artigo 414º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, possam ser qualificados como “Independentes”, afirmem uma remuneração anual de 10.000 €.

Lisboa 23 de Março de 2011

Pelo Conselho Geral e de Supervisão



Luís Champalimaud
(Presidente)